

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 1.734, DE 19 DE AGÔSTO DE 1959.

Dispõe sôbre a inclusão no plano de Obras do Estado, para o exercício de 1959, da construção de um grupo escolar na vila de Urumajó, no município de Bragança e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica incluído no plano de Obras do Estado, para o exercício de 1959, a construção de um grupo escolar na vila de Urumajó, no município de Bragança.

Art. 2º O encargo criado por esta lei, até o limite de hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), correrá à conta da dotação global constante da tabela n. 115, do orçamento geral do Estado, sob a rubrica “Construção de próprios do Estado”.

Art. 3º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Gôverno do Estado do Pará, 19 de agôsto de 1959

Gal. LUIZ GEOLÁS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Rodolfo Chermont

~~Secretário de Estado de Finanças~~

Jarbas de Castro Pereira

Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação

DOE Nº 19.120, DE 25/08/1959.

---

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ